ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

* O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.
* No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO e RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015).

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**LEI 3941 DE 12/12/2016**

**ITEM 18.1 SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
7. Procuração, quando couber;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográficas (polígono da área total do empreendimento), áreas em m² de todas as edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas;
13. Cronograma de de elaboração dos planos, programas e projetos
14. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cronograma de implantação;
4. Plano de Controle Ambiental (PCA), assinado por técnico habilitado com ART - CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividaderequerida;
5. Plano de Suprimento Sustentável (PSS) homologado;
6. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Instalação;
7. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à renovação da licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cronograma de implantação da obra atualizado;
4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento);
5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
4. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
5. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou Lançamento de Efluentes ou Declaração de Dispensa de Outorga, quando for o caso;
6. Termo de destinação de resíduos;
7. Relatório Fotográfico;
8. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Publicação em jornal do Pedido De Renovação Licença de Operação;
4. Outorga de uso de Recursos hidricos atualizada, quando couber
5. Relatório Fotográfico;
6. Termo de destinação de resíduos;
7. Plano de Suprimento Sustentável (PSS)homologado;
8. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia e instalação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
7. Procuração, quando couber;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográficas (polígono da área total do empreendimento), áreas em m² de todas as edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas;
13. Cronograma de de elaboração dos planos, programas e projetos
14. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia e instalação;
15. Plano de Controle Ambiental (PCA), acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental.
16. Publicação em jornal do pedido da Licença Prévia e de Instalação;
17. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
18. Plano de Suprimento Sustentável (PSS)homologado;
19. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
20. Relatório Fotográfico;
21. Cópia do CEPROF,

**OBSERVAÇÃO:**

**-** Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI;

- FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.